**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 67/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 67/2021**

**I) DO OBJETO**

 Dispensa de Licitação para aquisição de grama sempre verde em leiva para revitalização de espaços públicos, destinado às atividades da Secretaria de Transportes Obras e Serviços (Urbanismo).

**II) DO FORNECEDOR**

**GRAMEIRA PISSAIA LTDA – ME.**

Endereço: Rua Francisco Ferreira da Rocha Loures, nº 5994, Caixa Postal nº 31.029, Bairro Campina do Taquaral, CEP 83021-991, São José dos Pinhais-PR.

CNPJ: 8502.255.281/0001-59.

**III) DO PREÇO CERTO E AJUSTADO ENTRE AS PARTES**

 O valor do serviço será de R$ 7,00 (sete reais) por m² (metro quadrado), totalizando o valor de R$ 16.996,00 (dezesseis mil, novecentos e noventa e seis reais), pela quantidade de 2.428,00 m² (dois mil quatrocentos e vinte e oito metros quadrados) de grama em leiva sempre verde, entregues no Município.

**IV) JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

 Considerando que os valores e a forma de pagamento que será realizada ao prestador estão condizentes com os valores de mercado, conforme fazem prova os documentos anexados (orçamentos) aos autos desse processo, conclui-se que a presente Dispensa de Licitação está de acordo com todos os moldes definidos na Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**V) FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

 A presente Dispensa de Licitação encontra fundamento no Inciso IV, do artigo 24, da Lei n. 8666/93, onde consta:

“Art. 24. É dispensável a licitação: [...] IV– nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.”

**ANDRÉ LUIZ PANIZZI**

**OAB/SC 23.051**

1. **DAS RAZÕES DA CONTRATAÇÃO**

 Considerando a necessidade do Município de Ponte Serrada na aquisição de grama sempre verde em leiva para revitalização de espaços públicos, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso IV, c/c art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

“Art. 24. É dispensável a licitação: [...] IV– nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vincula-se o fundamento legal do Art. 24, inciso IV, do “Códex Licitatório”, segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral diz, *in verbis*:

“...a emergência e, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de qual modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades especificas.” (obra cit. , Ulisses Jacoby Fernandes).

No mesmo sentido Hely Lopes Meirelles, afirma que:

“... a emergência há de ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a administração visa corrigir, ou como prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento “ (In Licitação e contrato Administrativo, 9ª Ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97) Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público.

É de se inferir das transcrições acima, que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Ponte Serrada/SC, 28 de maio de 2021.

**FABIANA SCUSSITO PEROSA**

Presidente da Comissão de Licitações

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 67/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 67/2021**

**OBJETO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE GRAMA SEMPRE VERDE EM LEIVA PARA REVITALIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS, DESTINADO ÀS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES OBRAS E SERVIÇOS (URBANISMO).

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Tendo em vista a necessidade do Município de Ponte Serrada na aquisição de grama sempre verde em leiva para revitalização de espaços públicos, destinado as atividades da secretaria de Transportes, Obras e Serviços, e a necessidade de manutenção dos serviços essenciais e imprescindíveis, a presente contratação é medida que se impõe.

Publique-se a presente decisão.

Ponte Serrada/SC, 28 de maio de 2021.

**ALCEU ALBERTO WRUBEL**

PREFEITO MUNICIPAL